



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 39.156/39.180), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### **PROCESSO ELETRÔNICO**

1. **Fls. 39.039/39.032** – Envio de Intimação eletrônica atos do Juízo;
2. **Fls. 39.034/39.038** – Envio por e-mail de resposta de ofício judicial dirigido a 1ª Vara do Trabalho de Macaé;
3. **Fls. 39.039/39.119** – Certidões comprovando intimação eletrônica de atos do Juízo;
4. **Fls. 39.121/39.127** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito;
5. **Fls. 39.129/39.133** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito;
6. **Fls. 39.133** – Certidão de alteração de intimação eletrônica;
7. **Fls. 39.135/39.155** – Manifestação do credor Banco Santander, informando da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de Fls. 35.610/35.612;



8. **Fls. 39.156/39.180** – Apresentação de Relatório de Atividades compreendendo o mês de agosto do ano de 2019;
9. **Fls. 39.181/39.192** – Manifestação do credor Banco Bradesco, informando da decisão em sede de agravo de instrumento, que determinou o declínio de competência do Juízo;
10. **Fls. 39.194/39.198** – Ofício Judicial expedido pela 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para habilitação da União Federal acerca de crédito oriundo de custas judiciais e cota previdenciária;
11. **Fls. 39.199** – Desentranhamento de dois pedidos de habilitação de crédito;
12. **Fls. 39.200** – Ato Ordinatório de certificação de interposição de agravo de instrumento;
13. **Fls. 39.202/39.209** – Ofício do Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, informando de fato inerente a insuficiência do direito de defesa, que pode agravar o passivo da Recuperanda;
14. **Fls. 39.211/39.212** – Decisão do Juízo, no sentido de cumprir a determinação da Colenda 23ª Câmara Cível, determinando a baixa e remessa dos autos e de todos os processos incidentais para o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP;
15. **Fls. 39.214/39.230** – Desentranhamento de Impugnação de Crédito;
16. **Fls. 39.232/39.248** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito;
17. **Fls. 39.250/39.286** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito;
18. **Fls. 39.288/39.305** – Desentranhamento de Pedido de Habilitação de Crédito;
19. **Fls. 39.307/39.378** – Envio de Intimação eletrônica Atos do Juízo;
20. **Fls. 39.379/39.381** – Certidão comprovando intimação eletrônica;
21. **Fls. 39.383/39.385** – Requerimento de certidão de pé e objeto;
22. **Fls. 39.387/39.390** – Manifestação informando o edital de leilão de imóvel pertencente a sociedade em recuperação judicial M. Brasil;
23. **Fls. 39.392/39.393** – Manifestação da Recuperanda, requerendo em suma que o Juízo aguarde o julgamento dos embargos declaratórios contra o V. Acórdão que determinou o declínio de competência do Juízo, além de pugnar pelo prazo de 10 (dez) dias para responder sobre as Fls. 38.833/38.835;
24. **Fls. 39.394/39.395** – Certidão comprovando intimação eletrônica;



25. **Fls. 39.397/39.449** – Desentranhamento de pedidos de habilitações de crédito;
26. **Fls. 39.451/39.462** – Manifestação da credora AEAC, informando da interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de prorrogação do **stay period** (Fls. 38.833/38.835);
27. **Fls. 39.464** – Parecer do M.P. dando ciência a decisão do Fls. 38.833 e, requerendo, manifestação pontual sobre as Fls. 35.989/36.624, esclarecendo, inclusive, se concluída ou não, a alienação dos imóveis;
28. **Fls. 39.466** – Parecer do M.P., dando ciência a decisão de Fls. 39.211/39.212;
29. **Fls. 39.468/39.473** – Ofício expedido pelo Superior Tribunal de Justiça, informando da decisão de conflito de competência, pela alegação de que somente o Juízo Universal possui competência para atos constitutivos em face da sociedade em recuperação judicial. Decisão negando a competência do Juízo Recuperacional, informando que a decisão apenas reconheceu a responsabilidade subsidiária da sociedade empresária suscitante.
30. **Fls. 39.474/39.475** – Certidão comprovando a intimação eletrônica;
31. **Fls. 39.477/39.480** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
32. **Fls. 39.482** – Extrato de GRERJ, para expedição de certidão;
33. **Fls. 39.483** – Ato ordinatório, certificando o recolhimento correto das custas;
34. **Fls. 39.485/39.488** – Ofício Judicial, requerendo a reserva de crédito trabalhista;
35. **Fls. 39.490/39.492** – Despacho, determinando em suma Ao Cartório o desentranhamento impugnações e habilitações de crédito, expedição de certidão de pé e objeto e a expedição de ofício de resposta ao Juízo trabalhista, informando da necessidade do credor habilitar seu crédito na presente recuperação judicial. A Recuperanda, para ciência das Fls. 39.387/39.390 e Fls. 39.468/39.473, ciência e manifestação das Fls. 39.464 e em relação as Fls. 39.392/39.393, informa da decisão de declínio de competência, esclarecendo que os atos do juízo até a remessa dos autos ao Juízo competente, serão meramente ordinatórios. Ao Administrador Judicial, para ciência e manifestação Fls. 39.464 e para ciência Fls. 39.468/39.473. A credora AEAC, reiterando a informação de declínio da competência, respondendo as Fls. 39.451/39.462;
36. **Fls. 39.494/39.533** – Certidões de desentranhamento de pedidos de habilitação e/ou impugnação de créditos;



37. **Fls. 39.535/39.543** – Antigo patrono do credor AEAC, informando a revogação dos poderes outorgados;
38. **Fls. 39.544** – Ato Ordinatório de desentranhamento, Fls. 39.490/39.492;
39. **Fls. 39.545** – Ato Ordinatório, informando o cumprimento de parte da decisão de Fls. 39.490/39.492, assim como determinando a expedição de certidão de pé e objeto;
40. **Fls. 39.547/39.616** – Envio de Intimações eletrônicas de atos do Juízo;
41. **Fls. 39.618/39.627** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
42. **Fls. 39.629/39.632** – Interposição de Embargos de Declaração, contra a decisão de Fls. 39.221/39.222, para que a remessa dos autos aconteça após o julgamento de todos os recursos contrários ao V. Acórdão, que determinou a incompetência do Juízo;
43. **Fls. 39.633** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
44. **Fls. 39.635/39.638** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
45. **Fls. 39.639/39.646** – Certidões de comprovação de intimação eletrônica;
46. **Fls. 39.647** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
47. **Fls. 39.648** – Ato Ordinatório de certificação de tempestividade dos embargos declaratórios;
48. **Fls. 39.649/39.675** - Certidões de comprovação de intimação eletrônica;
49. **Fls. 39.677/39.720** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
50. **Fls. 39.721/39.722** – Certidão de intimação de atos do Juízo
51. **Fls. 39.723** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
52. **Fls. 39.724** – Ato ordinatório de remessa a Conclusão;
53. **Fls. 39.725/39.730** – Certidões comprovando intimação eletrônica;
54. **Fls. 39.732/40.063** – Desentranhamento de pedidos de habilitação de crédito;
55. **Fls. 40.064** – Ato ordinatório certificando autuação em apenso de duas habilitações;
56. **Fls. 40.066/40.099** – Desentranhamento de pedidos de habilitação de crédito;
57. **Fls. 40.100** – Ato Ordinatório, certificando a autuação em apenas de duas habilitações;
58. **Fls. 40.101** – Ato Ordinatório, remetendo os autos à Conclusão do Juízo;
59. **Fls. 40.102/40.107** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;



60. **Fls. 40.108** – Ato Ordinatório, certificando a autuação em apenso de uma habilitação;
61. **Fls. 40.109** – Ato Ordinatório de remessa a conclusão;
62. **Fls. 40.111/40.113** – Desentranhamento de pedido de habilitação de crédito;
63. **Fls. 40.114/40.169** – Certidões comprovando a intimação eletrônica de atos do Juízo;
64. **Fl. 40.170** – Certidão de desentranhamento de petição de habilitação de crédito, e autuação em apenso;
65. **Fl. 40.171** – Ato Ordinatório de remessa dos autos a conclusão;
66. **Fls. 40.173/40.174** – Juntada de e-mail do Banco Bradesco, anunciando que a conta nº 1436-2, agência 3370, em nome de Personal Recursos Humanos, CNPJ 00.277.106/0001-37, se encontra livre para movimentação financeira e sem saldo disponível;
67. **Fls. 40.176/40.272** – Manifestação do Leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, requerendo a expedição de ofício DENATRAN, para que o referido órgão promova o levantamento das restrições que recaem sobre os veículos relativos à frota da EMBRASE, a fim de possibilitar a venda em hasta pública. Na ocasião, pugnou pela juntada da minuta do Edital de leilão, laudo de avaliação e laudo fotográfico, para fins de homologação pelo MM Juízo, e da manifesta concordância quanto à dispensa de publicação em jornal de grande circulação, ante a ampla divulgação do Edital de leilão na rede mundial de computadores;
68. **Fls. 40.273/40.278** – Manifestação da Recuperanda, informando que será iniciado em 04.12.2019 o leilão dos veículos de propriedade do Grupo Personal;
69. **Fls. 40.280/40.283** – Juntada do Termo de Cessão de Direitos Creditórios firmado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I e o Banco Itaú, no qual este último cedeu créditos que possuía junto a Recuperanda ao Fundo.
70. **Fls. 40.284/40.285** – Manifestação da Recuperanda, anunciando que irá aguardar a remessa dos autos ao D Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, para se manifestar sobre as determinações contidas na decisão de fls. 39.490/39.492, pugnando pela concessão de prazo suplementar de 10 dias para se manifestar sobre todo o alegado;



- 71. Fls. 40.287/40.288** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) Despacho de mero impulso enquanto não remetidos os autos, ante o que já restou decidido às fls. 39.211/39.212, falecendo competência a este juízo para proferir decisões meritórias no feito, fato já esclarecido às fls. 39.490/39.492. 2) Segundo consultas realizadas NESTA DATA, nos diversos agravos de instrumento interpostos no feito, temos o seguinte quadro: 0062113-58.2018.8.19.0000 - Gávea - Remetido o processo para Campinas/SP. 0000702-77.2019.8.19.0000 - Lecca - Remetido o processo para Campinas/SP. 0002164-69.2019.8.19.0000 - AEAC - Aguarda pauta para julgamento (despacho de 04.12.2019) 0007023-31.2019.8.19.0000 - Lecca - Remetido o processo para Campinas/SP. 0007161-95.2019.8.19.0000 - Bradesco - Remetido o processo para Campinas/SP. 0016464-36.2019.8.19.0000 - Redfactor - Remetido o processo para Campinas/SP. 0039390-11.2019.8.19.0000 - Bradesco - Remetido o processo para Campinas/SP. 0050889-89.2019.8.19.0000 - Itaú - Aguarda pauta para julgamento (despacho de 02.12.2019) 0066083-32.2019.8.19.0000 - Santander - Aguardando julgamento, pauta de 11.12.2019 0071029-47.2019.8.19.0000 - AEAC - Aguardando regularização da representação da agravante. 3) Assim, percebe-se que o colegiado da 23ª Câmara Cível já se posicionou harmonicamente sobre a questão da incompetência absoluta deste juízo de Duque de Caxias para a presente ação de recuperação judicial. 4) Logo, não cabe manifestação deste juízo sobre fls. 39.629/39.632, sendo praticados apenas os atos de impulso - sem conteúdo decisório - até que o feito e seus apensos sejam finalmente enviados ao juízo competente. E quanto antes isto ocorrer melhor, em salvaguarda de todas as postulações meritórias que podem suceder nesse interregno. 5) Na esteira dessa situação, determino: AO CARTÓRIO 5.1) Anotar os patrocínios indicados às fls. 40.021, 40.176/40.177, 40.280/40.281; 5.2) Permanecer desentranhando as petições de ‘habilitação de crédito’ ou ‘impugnação de crédito’, formando os apensos tombados; 5.3) Cumprir o item 1.8 de fl. 39.491, se ainda não o fez (fl. 39.545); 5.4) Oficiar conforme item 5.7 infra; ÀS RECUPERANDAS 5.5) Ciência sobre o ofício do Bradesco às fls 40.173/40.174, dispensada qualquer manifestação no feito; AO LEILOEIRO 5.6) Fls. 40.176/40.177: dar cumprimento ao seu mister dentro do que já fora decidido anteriormente às fls. 37.107/37.109, itens 1.8, 2.2, visto que se trata de alienação para liquidação de bens que estão sujeitos à absolescência, no interesse dos credores e das recuperandas, ad referendum oportuno do juízo competente. 5.7) Nessa linha e ausente prejuízo, estende-se a ordem de fl. 37.108, item 1.8, ao DENATRAN, como requerido à fl. 40.176 in fine, diante de fl. 40.266. Cumpridos esses atos de impulso, proceda-se à remessa destes e dos apensos, em declínio ao juízo declarado competente, na esteira das decisões havidas nos diversos agravos antes referidos.”;
- 72. Fls. 40.291/40.292** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- 73. Fls. 40.298/40.299** – Certidão de desentranhamento de cálculo judicial;
- 74. Fls. 40.301/40.302** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;





- 75. **Fls. 40.307/40.308** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- 76. **Fls. 40.311/40.40.412** – Certidões comprovando a intimação eletrônica referente ao despacho de fls. 38.833/38.835;
- 77. **Fls. 40.414/40.416** – Ofício originário da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, anunciando o bloqueio de valores em desfavor da Recuperanda Quartz Serviços Gerais Ltda. nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010163-74.2018.5.18.0004, solicitando as diretrizes para a destinação do referido numerário, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada;
- 78. **Fl. 40.417** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de petição de habilitação de crédito, para autuação em apenso;
- 79. **Fls. 40.421/40.472** – Envio de intimação eletrônica para ciência do despacho de fls. 40.287/40.289;
- 80. **Fls. 40.485/40.490** – Certidões comprovando a intimação eletrônica referente ao despacho de fls. 40.287/40.289;
- 81. **Fl. 40.491** – Ato Ordinatório certificando o cumprimento do despacho de fls. 40.287/40.289, itens 5.1 e 5.2, bem como a remessa dos autos a digitação para cumprimento dos itens 5.3 e 5.4;
- 82. **Fls. 40.493/40.494** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;
- 83. **Fl. 40.504** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito, e autuação em apenso;
- 84. **Fl. 40.505** – Ato Ordinatório certificando a remessa dos autos a digitação, para cumprimento do despacho do Juiz;
- 85. **Fl. 40.506** – Certidão comprovando a intimação eletrônica referente ao despacho de fls. 40.287/40.289;
- 86. **Fls. 40.509/40.510** – Expedição de ofícios ao TRT da 1ª Região, em resposta ao mandado de notificação expedido no processo nº 0101078-59.2017.5.01.0205, solicitando que o credor trabalhista promova a sua habilitação ou impugnação de crédito na Recuperação Judicial, e ao DENATRAN, solicitando o levantamento das restrições que recaem sobre os veículos do Grupo Personal, a fim de possibilitar a respectiva venda em hasta pública;
- 87. **Fls. 40.512/40.513** – Juntada de AR positivo;
- 88. **Fls. 40.515/40.516** – Certidão de desentranhamento de habilitação de crédito;



89. **Fls. 40.523/40.526** – Certidão comprovando a intimação eletrônica referente ao despacho de fls. 40.287/40.289;
90. **Fls. 40.582/40.583** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
91. **Fls. 40.587/40.613** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
92. **Fls. 40.615/40.616** – Manifestação de MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A requerendo a juntada de substabelecimento, anunciando a mudança de patrono.
93. **Fls. 40.617/40.668** – Certidões de intimação eletrônica de atos de Juízo.
94. **Fl. 40.669** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento da Habilitação de Crédito, para autuação em apenso.
95. **Fls. 40.671/40.679** – Manifestação da Recuperanda pugnando que o Juízo determine a baixa de toda e qualquer constrição veicular, especialmente as de circulação, registradas no DETRAN/SP e qualquer outro órgão no qual esteja registrada a referida constrição referente ao veículo da marca WOLKSWAGEN, modelo FOX, 1.6, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor cinza, RENAVAM nº 00349081816, placa FBM-1512, de sua propriedade, servindo a decisão como ofício a ser protocolado em todos os órgãos que se fizerem necessários para que o veículo seja liberado.
96. **Fls. 40.681/40.682** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) Reporto-me integralmente aos itens 1 a 4 do despacho de fls. 40.287/40.288. 2) Fls. 40.414/40.416: oportunamente o juízo declarado competente decidirá sobre o pedido do juízo trabalhista. 3) Fls. 40.671/40.675 e docs. de fls. 40.676/40.679. Esclareço: 3.1) A interessada (recuperanda) conhece as origens dos bloqueios de circulação (fls. 40.678/40.679), todas oriundas de ordens de RENAJUD de juízos trabalhistas em datas POSTERIORES ao deferimento de recuperação judicial; 3.2) O bloqueio eletrônico de RENAJUD é realizado individualmente pelos diversos juízos do país mediante acesso por chave eletrônica, não sendo cabível que um juízo revogue ordem eletrônica de outro juízo naquele sistema; 3.3) Assim, deverá a recuperanda requerer aos juízos trabalhistas que inseriram CADA ordem eletrônica a sua revogação, demonstrando que há recuperação judicial com processamento deferido, em curso, para que seja realizada a baixa dos respectivos gravames eletrônicos. 4) Cumpra o cartório a remessa destes autos e seus apensos ao juízo competente, na esteira dos comandos anteriores.”





- 97. Fls. 40.684/40.685** – Certidão de desentranhamento de petição de custas.
- 98. Fls. 40.690/40.753** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 99. Fls. 40.755/40.756** – Certidão de desentranhamento de petição inicial.
- 100. Fl. 41.404** – Ato ordinatório.
- 101. Fls. 41.406/41.440** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 102. Fls. 41.442/41.444** – Juntada de ARs positivos.
- 103. Fls. 41.446/41.499** – Manifestação da Recuperanda, em caráter de urgência, requerendo liminarmente, seja deferida a suspensão dos efeitos do procedimento da consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito na matrícula nº 112.808, registrada do cartório de registro de imóveis de Barueri – SP, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), servindo a decisão com ofício a ser entrega ao cartório de registro de imóveis, ao leiloeiro e a Caixa Econômica Federal, requerendo o sobrestamento de todos os atos relacionados ao citado procedimento administrativo e do leilão do aludido imóvel, até posterior decisão definitiva desse MM Juízo Recuperacional acerca da sujeição do crédito da Caixa Econômica Federal aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de perecimento do direito e riscos irreparáveis a Recuperanda.
- 104. Fls. 41.501/41.502** – Certidão de desentranhamento de petição consolidação CEF.
- 105. Fls. 41.556/41.558** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) Reporto-me integralmente aos itens 1 a 4 do despacho de fls. 40.287/40.288, atinente à incompetência já declarada, deste juízo, pela instância superior. 2) Não obstante, enquanto ainda não remetidos os autos ao juízo competente, afigura-se imperiosa a formulação de decisão acerca dos fatos trazidos pelas recuperandas às fls. 1446/1499, ante a urgência da matéria ali ventilada. Oportunamente, decidirá o juízo competente na esteira do artigo 64, §4º, do CPC/2015, mantendo ou alterando a necessária decisão. DECIDO. AO CARTÓRIO. 3) Fls. 41.501/41.554: EXCLUA-SE a petição e documentos, eis que protocolados EM DUPLICIDADE pelas recuperandas. 4) Fls. 40.684/40.688: DESENTRANHEM-SE as peças e direcionem-se-as à HABILITAÇÃO DE CRÉDITO própria, cabendo ao advogado LEONOR MARTINEZ CABRERIZO, OAB/SP 104.949, atentar para o protocolo adequado e futuro de suas petições. 5) Fls. 40.755/41.403: DESENTRANHEM-SE as peças e forme-se nova habilitação, nos moldes habituais. 6) Fl. 41.404. Ato falho cartorário.



Intimações de fls. 41.406/41.440 inúteis. ÀS RECUPERANDAS 7) Fls. 41.446/41.463 e docs de fls. 41.464/41.499. Na esteira das decisões anteriores de fls. 2050/2051, 6201/6202, 13.322 e 35.610, este juízo já decidiu reiteradamente pela sustação de leilões extrajudiciais por garantias havidas nesses mesmos moldes, ora narrados, visto que a garantia foi prestada por terceiro. A propósito, a posição do STJ: REsp 866300/BA - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Órgão julgador: QUARTA TURMA Julg. em 15/10/2009, DJe 16/11/2009 RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONTRATO DE MÚTUO. ADITAMENTOS POSTERIORES SEM A INTERVENÇÃO DA GARANTIDORA. 1. A alienação fiduciária caracteriza-se pela onerosidade, uma vez que o contrato proporcionado instrumento creditício ao alienante e assecuratório ao adquirente. Logo, inexistindo a indispensável onerosidade no negócio jurídico entabulado entre as partes (banco e garante), outro não poderia ser o entendimento que não o do desvirtuamento da alienação fiduciária. (...) Assim, cabe a sujeição da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao regime legal de recuperação a que está sujeita a EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pena de tratamento diferenciado para o recebimento do seu crédito concursal, motivo pelo qual DEFIRO o pedido para determinar a SUSPENSÃO dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito na matrícula n.º 112.808 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, promovido pela credora antes referida. Serve a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício aos destinatários indicados à fl. 41.462, sustando-se imediatamente a hasta pública em curso, sob as penas da lei. Como antes esclarecido, esta decisão é prolatada em face da urgência da preservação do acervo de bens das recuperandas, listados no plano de recuperação, ficando sujeita à oportuna reavaliação do juízo já declarado competente pelo TJRJ e nos moldes do artigo 64, §4º, do CPC/2015. 8) Isso tudo providenciado, cumpra o cartório a remessa destes autos e seus apensos ao juízo competente, na esteira dos comandos anteriores.”



- 106. Fls. 41.560/41.806** – Juntada de Malote digital com informações relativas aos Conflitos Positivos de Competência nº 166.072 – RJ (2019/0153296-2), nº 166.480 – RJ (2019/0173064-2) e nº 169.199 – RJ (2019/0326058-0).
- 107. Fl. 41.807** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 41.501/41.554 (duplicidade), fls. 40.684/40.688 (proc. secundário) e fls. 40.755/41.403 (habilitação de crédito).
- 108. Fl. 41.808** – Ato ordinatório certificando o cumprimento da r. decisão de fls. 41.556/41.557, itens 3, 4 e 5.
- 109. Fls. 41.810/41.877** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 110. Fls. 41.879/41.896** – Ofícios originários da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, anunciando a existência de depósitos recursais em Ações Trabalhistas anteriores ao pedido de recuperação judicial, requerendo que esse MM Juízo delibere acerca da manutenção ou liberação dos valores aos respectivos Reclamantes.
- 111. Fls. 41.898/41.899** – Despacho determinando que se juntem as peças pendentes e retornem os autos conclusos.
- 112. Fls. 41.901/41.902** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 113. Fls. 41.912/41.917** – Manifestação da Recuperanda, em atenção a r. decisão de fl. 41.556, requerendo a juntada do comprovante de protocolo da referida decisão junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri – SP, bem como ao leiloeiro e a CEF.
- 114. Fl. 41.919** – Ministério Público exarando ciência da decisão de fl. 41.556.
- 115. Fls. 41.921/41.928** – Ofício expedido por esse MM Juízo, direcionado a Ministra Relatora Nancy Andrighi da Segunda Seção do STJ, informando ciência das decisões exaradas nos Conflitos Positivos de Competência, onde se reafirma que o juízo da recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio das sociedades recuperandas, informando, por oportuno, o andamento da presente Recuperação Judicial.
- 116. Fls. 41.930/41.932** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO STJ 1.1) Fls. 41.560/41.614. CC 166.072 (decisão liminar de 29.05.2019). As informações acerca do ofício de comunicação da decisão liminar foram enviadas ao STJ em julho/2019, conforme fls. 41.921 e 41.922 ora acostados pelo juízo. O fato fora noticiado em decisão à fl. 35.611, item 2.1. 1.2) Fls.



41.666/41.765. CC 166.072 (decisão meritória de 02.08.2019). Acusei ciência da decisão de mérito havida no conflito de competência, a qual fixou a competência deste juízo da recuperação judicial quanto aos bens das recuperandas. Vide fls. 41.925/41.926. 1.3) Fls. 41.615/41.665. CC 166.480 (decisão liminar de 14.06.2019). Acusei ciência quanto à decisão liminar e prestei as informações requisitadas, conforme fls. 41.923/41.924. 1.4) Fls. 41.766/41.806. CC 169.199 (decisão liminar de 06.11.2019). Acusei ciência quanto à decisão liminar e prestei as informações requisitadas, conforme fls. 41.927/41.928. 2) COMUNICAÇÕES DE JUÍZOS TRABALHISTAS 2.1) Fl. 41.879. Disponibilidade de depósito recursal. OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010259-07.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo; 2.2) Fl. 41.880. Disponibilidade de depósito recursal. OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010727-68.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo; 2.3) 41.881. Disponibilidade de depósito recursal. OFICIAR (malote digital) ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0011240-36.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo; 2.4) Fls. 41.882/41.886. Comunicada a transferência de disponibilidades na RT 0010326-69.2015.5.01.0283 (3ª VT Campos dos Goytacazes), em resposta a nosso Ofício 350/2019/OF. O valor capital de R\$ 11.570,16 (fl. 41.884) consta depositado na conta judicial 600103014320, parcela 2, vinculada a este processo, fato hoje conferido no site do Banco do Brasil. 2.5) Fl. 41.887. Comunicada, por e-mail, a transferência de disponibilidades na RT 1000602-86.2018.5.02.0090 (90ª VT São Paulo), sem referência à nossa solicitação, no importe de R\$ 1.023,84 em 26.11.2019. NÃO LOCALIZEI este depósito com vinculação a este processo. Assim, OFICIE-SE ao juízo de origem do e-mail, solicitando que remeta o COMPROVANTE da transferência bancária ao Banco do Brasil, para localização do depósito



noticiado. 2.6) Fls. 41.888/41.896. Comunicada a transferência de disponibilidades na RT 0010061- 67.2015.5.01.0283 (3ª VT Campos dos Goytacazes). O valor capital de R\$ 8.901,56 (fl. 41.892) consta depositado na conta judicial 600103014320, parcela 1, vinculada a este processo, fato hoje conferido no site do Banco do Brasil. 3) AO CARTÓRIO 3.1) Cumprir o que foi determinado nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 supra, oficiando por malote digital aos juízos trabalhistas ali referidos; 3.2) Fls. 41.901/41.911. Desentranhar e formar impugnação de crédito em apenso, nos moldes habituais. 4) ÀS RECUPERANDAS E AO AJ 4.1) Tomar ciência dos itens 1 e 2 supra.”

- 117. Fl. 41.933** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Impugnação de Crédito, para autuação em apenso.
- 118. Fl. 41.934** – Ato ordinatório certificando o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 41.930/41.932.
- 119. Fls. 41.936/42.005** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 120. Fls. 42.007/42.008** – Certidão de desentranhamento de petição.
- 121. Fls. 42.018/42.019** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 122. Fl. 42.045** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 42.007/ 42.016 e 42.018/42.040.
- 123. Fl. 42.046** – Ato ordinatório anunciando a remessa dos autos a digitação, em cumprimento à fl. 41.934, e para expedição da Certidão de objeto e pé requerida às fls. 39383/39.384.
- 124. Fls. 42.048/42.049** – Certidão de desentranhamento de petição.
- 125. Fls. 42.067/42.068** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 126. Fl. 42.084** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 42048/42083.
- 127. Fl. 42.085** – Ato ordinatório certificando o retorno dos autos a digitação.
- 128. Fls. 42.087/42.088** – Certidão de desentranhamento de petição de juntada de substabelecimento.
- 129. Fls. 42.090/42.091** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 130. Fl. 42.122** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 42.087/42.088 para juntar no incidente nº 24031-55 e fls. 42.090/42.121 para autuar e apensar nestes autos.



131. Fls. 42.124/42.127 – Manifestação do credor DANIEL SILVA DE OLIVEIRA requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
132. Fls. 42.129/42.130 – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
133. Fls. 42.137/42.138 – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
134. Fls. 4.146/42.147 – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
135. Fl. 42.153 – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 3 (três) Habilitações de Crédito para autuação em apenso.
136. Fls. 42.155/42.156 – Certidão de desentranhamento de petição.
137. Fl. 42.163 – Certidão de alteração de intimação.
138. Fls. 42.165/42.218 – Manifestação de ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA e OUTROS requerendo que sejam mantidas no polo ativo da presente recuperação judicial apenas as sociedades PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., arguindo que somente estas estão ativas, pugnando pelo indeferimento do processamento da recuperação judicial em relação as 7 (sete) demais sociedades.
139. Fls. 42.219/42.221 – Certidões de alteração de intimação.
140. Fls. 42.223/42.224 – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
141. Fl. 42.229 – Certidão de alteração de intimação.
142. Fl. 42.230 – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 2 (duas) Habilitações de Crédito para autuação em apenso.
143. Fls. 42.232/42.253 – Manifestação do credor quirografário CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. requerendo a juntada do seu contrato social e documentos de representação, para fins de recebimento de intimações.
144. Fl. 42.255 – Digitação de Certidão de inteiro teor da presente ação.
145. Fl. 42.257 – Digitação de Certidão de inteiro teor da presente ação.
146. Fls. 42.258/42.264 – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
147. Fls. 42.266/42.288 – Malote Digital encaminhando ofício originário do STJ, para conhecimento e providências da decisão proferida no Conflito de Competência nº 170.555 – RJ (2020/0019169-0).
148. Fls. 42.289/42.312 – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.





- 149. Fls. 42.314/42.315** – Ofício originário da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, requerendo reserva de eventual crédito do Reclamante Ubirajara de Moura, no valor de R\$ 14.607,37 (quatorze mil seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos).
- 150. Fls. 42.317/42.318** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 151. Fls. 42.328/42.341** – Manifestação do credor Banco Itaú S/A requerendo que seja determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel alienado fiduciariamente pela M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0050889-89.2019.8.19.0000.
- 152. Fls. 42.343/42.344** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 153. Fls. 42.390/42.391** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 154. Fl. 42.410** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 3 (três) Habilitações de Crédito.
- 155. Fls. 42.212/42.213** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 156. Fls. 42.426/42.427** – Certidão de desentranhamento de petição.
- 157. Fls. 42.492/42.526** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 158. Fls. 42.528/42.529** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 159. Fl. 42.536** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 160. Fl. 42.537** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 161. Fls. 42.539/42.540** – Certidão de desentranhamento de petição.
- 162. Fls. 42.543/42.544** – Certidão de desentranhamento de incidente.
- 163. Fls. 42.562/42.645** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 164. Fl. 42.646** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 42.539/42.545 para autuação em apenso.
- 165. Fls. 42.647/42.700** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 166. Fls. 42.702/42.703** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 167. Fl. 42.714** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de fls. 42.702/42.713 para autuação em apenso.



- 168. Fls. 42.716/42.723** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ anunciando que o veículo de placa LLV 8254 é o único cadastrado no Estado do RJ, e que a inclusão, alteração ou exclusão de restrições são de responsabilidade do DENATRAN.
- 169. Fl. 42.725** – Mandado de penhora no rosto dos autos originário da 6ª Vara do Trabalho do RJ, no valor de R\$ 10.564,80 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para garantia do processo nº 0100967-56.2018.5.01.0006, em que é Reclamante Luciana da Conceição Silva.
- 170. Fls. 42.727/42.749** – Malote Digital encaminhando ofício originário do STJ, para conhecimento e providências da decisão proferida no Conflito de Competência nº 170555 – RJ (2020/0019169-0).
- 171. Fls. 42.751/42.753** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: 1) AO CARTÓRIO 1.1) Fls. 42.165/42.176. Anotar o novo patrocínio do credor, como requerido no item 40 de fl. 42.176. 1.2) Fls. 42.232/42.253. Anotar o patrocínio do credor, como requerido. 1.3) Fls. 42.412/42.424. Desentranhem-se e formem-se autos de habilitação de crédito, na forma habitual já determinada anteriormente. 1.4) Fls. 42.426/42.491. Desentranhem-se e formem-se autos de habilitação de crédito, na forma habitual já determinada anteriormente. 1.5) Fls. 42.314/42.315. Oficiar em resposta ao Juízo Trabalhista Caxiense, por malote digital dirigido à RT 0100319-95.2017.5.01.0205, solicitando ao Eminent Magistrado que, em razão da necessidade de controle e fiscalização das dezenas de milhares de créditos trabalhistas arrolados nesta recuperação judicial, deverá o obreiro Ubirajara de Moura formular pessoalmente sua específica habilitação de crédito neste juízo recuperacional, munido da competente certidão de crédito a ser expedida pela Justiça Laboral. 1.6) Fls. 42.725. Oficiar ao Juízo Trabalhista Caxiense, por malote digital dirigido à RT 0100967- 56.2018.5.01.0006, comunicando ao Eminent Magistrado que o ato de "penhora no rosto dos autos" aqui recebido é desinfluyente ao processo de recuperação judicial da reclamada, tendo o STJ reiteradamente declarado a competência exclusiva deste juízo recuperacional para decidir sobre os bens da sociedade reclamada, em detrimento da justiça laboral. Assim, em razão da necessidade de controle e fiscalização das dezenas de milhares de créditos trabalhistas arrolados nesta recuperação judicial, deverá a obreira Luciana da Conceição Silva formular pessoalmente sua específica habilitação de crédito neste



juízo recuperacional, munida da competente certidão de crédito a ser expedida pela Justiça Laboral. 1.7) Cumprir os atos pendentes da decisão anterior às fls. 41.930/41.931. 2) ÀS RECUPERANDAS E AO A.J. 2.1) Fls. 42.165/42.176, com documentos de fls. 42.177/42.218. Digam as recuperandas e o administrador judicial sobre a manifestação do credor Arthur Edmundo. 2.2) Fls. 42.328/42.329 com documentos de fls. 42.330/42.341. Digam as recuperandas e o administrador judicial sobre a manifestação do credor Itaú. 2.3) Fls. 42.716/42.723. Às recuperandas e ao AJ sobre a informação do DETRAN/RJ. 3) CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO STJ 3.1) Fls. 42.266/42.288 com reprise às fls. 42.727/42.749. CC 170.555-SP (decisão liminar de 31.01.2020). Acusei ciência da decisão de mérito havida no conflito de competência, a qual fixou a competência deste juízo da recuperação judicial quanto aos bens das recuperandas. Seguem, em anexo, as informações prestadas ao STJ e o protocolo de encaminhamento pela via do malote digital. 4) PEDIDO DE CERTIDÃO DE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA 4.1) Fls. 42.124/42.125. Venham as custas para a prática do ato cartorário, que são irrisórias, sendo descabido "JG" para uma simples certidão de objeto e pé, observado que o requerente está patrocinado por escritório particular. 5) AO MINISTÉRIO PÚBLICO 5.1) Ao MP sobre todo o acrescido desde sua última intervenção, em especial sobre o pleito de fls. 42.165/42.176."

- 172. Fls. 42.755/42.756** – Cópia do ofício com as informações prestadas por esse MM Juízo ao STJ, a respeito dos Conflitos de Competência, e respectivo protocolo de encaminhamento via malote digital.
- 173. Fls. 42.758/42.895** – Manifestação do FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I requerendo a substituição processual do Banco Itaú S/A pelo Fundo, haja vista a cessão de crédito realizada, pugnando pela juntada dos instrumentos de representação processual, bem como dos documentos de constituição.
- 174. Fls. 42.897/42.898** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 175. Fls. 42.904/42.905** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 176. Fls. 42.948/42.949** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 177. Fl. 42.953** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 3 (três) Habilitações de Crédito.



- 178. Fl. 42.954** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 2 (dois) Habilitações de Crédito.
- 179. Fls. 42.956/43.041** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 180. Fls. 43.043/43.047** – Malote Digital encaminhando ofício originário do STJ, para conhecimento e providências da decisão proferida no Conflito de Competência nº 170555 – RJ (2020/0019169-0).
- 181. Fl. 43.948** – Ato ordinatório certificando o cumprimento dos itens 1.1 a 1.4 da r. decisão de fls. 42.751/42.753, remetendo os autos a digitação para cumprimento dos itens 1.5 a 1.7.
- 182. Fls. 43.049/43.054** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 183. Fls. 43.056/43.057** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 184. Fl. 43.081** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Habilitação de Crédito para autuação em apenso.
- 185. Fl. 43.082** – Ato ordinatório certificando a remessa dos autos à digitação.
- 186. Fl. 43.084 e fls. 43.086/43.214** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/SP informando que “para os veículos de relagao (1) nao consta restrigao judicial no Detran e sim atraves do sistema RENAJUD sendo de total competencia da Vara, para os veículos de relagao (2) consta restrigao no Detran e no sistema RENAJUD em outras Varas e processos e os veículos de relagao (3) encontram-se cadastrados em outro Estado da Federagao e a requisigao devera ser formulada diretamente ao orgao de transito daquele Estado.”
- 187. Fls. 43.216/43.227 e fls. 43.229/43.240** – Manifestação de ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 188. Fls. 43.242/43.265** – Manifestação de Cláudia Correa dos Santos requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 189. Fls. 43.267/43.321** – Manifestação de Michelle Silveira Marques Correa requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 190. Fls. 43.323/43.344 e fls. 43.346/43.367** – Manifestação de Alexandre Barreiro Fernandes dos Santos requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.



- 191. Fls. 43.369/43.517** – Manifestação de Rubens Luis Gomes Machado requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 192. Fls. 43.519/43.520** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 193. Fl. 43.528** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Habilitação de Crédito para autuação em apenso.
- 194. Fl. 43.529** – Ato ordinatório certificando a remessa dos autos à digitação.
- 195. Fls. 43.531/43.532** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 196. Fl. 43.534** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Habilitação de Crédito para autuação em apenso.
- 197. Fl. 43.535** – Ato ordinatório certificando a remessa dos autos à digitação.
- 198. Fls. 43.537/43.538** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 199. Fl. 43.560** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 200. Fls. 43.562/43.563** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 201. Fls. 43.588/43.589** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 202. Fls. 43.610/43.611** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 203. Fl. 43.612** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento de 3 (três) Habilitações de Crédito.
- 204. Fls. 43.614/43.616** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 205. Fls. 43.616/43.623** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 206. Fls. 43.625/43.630** – Manifestação da Administradora Judicial promovendo a juntada da Ata de Reunião realizada em 18.02.2020, a finalidade de dar andamento a Recuperação Judicial e ao procedimento de Mediação proposto nos presentes autos, pugnando pela intimação da Recuperanda para ciência.
- 207. Fl. 43.631** – Certidão de desentranhamento.
- 208. Fls. 43.633/43.640 e fls. 43.642/43.665** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/SP com informações a respeito do veículo modelo I/LR R.R SPT 3.0 TD HSE, placa FVK-1784, ano de fabricação 2014.
- 209. Fls. 43.667/44.131** – Manifestação de Fernando Custódio de Arruda requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 210. Fls. 44.133/44.144 e fls. 44.146/44.150** – Manifestação de Marco Aurélio de Souza requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.



- 211. Fls. 44.152/44.159** – Manifestação da Recuperanda requerendo a prorrogação do *stay period* até o encerramento da AGC e posterior homologação do plano de recuperação judicial ou, subsidiariamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- 212. Fls. 44.161/44.165** – Manifestação de Patrícia Flaiman da Silva requerendo a retificação do seu crédito trabalhista listado no QGC.
- 213. Fls. 44.167/44.188** – Manifestação de Raiane Ferreira de Mello requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 214. Fls. 44.190/44.196** – Manifestação de Anderson de Souza Gomes requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 215. Fls. 44.197/44.268** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 216. Fls. 44.270/44.273** – Manifestação do leiloeiro Carlos Campanhã, cientificando as partes e demais interessados sobre a realização de Hasta Pública do imóvel caracterizado por Apartamento nº 91, localizado no 9º pavimento do Edifício Verveine, situado na Rua Forte William nº 151, Jardim Fonte do Morumbi.
- 217. Fls. 44.275/44.281** – Manifestação de Cleber dos Santos Ferreira requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 218. Fls. 44.283/44.302** – Manifestação da Recuperanda requerendo que seja determinada a suspensão do leilão informado às fls. 44.270/44.273, enquanto não julgados os embargos de declaração nos autos do Agravo de Instrumento nº 0062113-58.2018.8.19.0000.
- 219. Fls. 44.304/44.352** – Manifestação da credora AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. requerendo que as salas 401, 402 e 403, todas situadas na Avenida José Silva Azevedo Neto, nº 200, Barra da Tijuca – RJ, sejam retiradas da recuperação judicial, bem como suprimidas da relação de ativos de maneira imediata, determinando-se que as Recuperandas promovam as devidas correções no plano de recuperação judicial. Na ocasião, a credora pugnou pela expedição de ofício ao 9º RGI, para que realize o desbloqueio das matrículas referentes às três salas em referência, a fim de que a mesma possa realizar registro da transferência de titularidade da propriedade fiduciária das salas e dar seguimento a ação de adjudicação compulsória nº 0018110-70.2018.8.19.0209.
- 220. Fls. 44.354/44.357** – Ministério Público se manifestando contrariamente ao pedido de fls. 42.165/42.176, opinando pela manutenção de todas as sociedades do polo





ativo no plano de recuperação judicial, prosseguindo-se assim até o fim do processo, exarando, no mais, ciência da decisão de fls. 43.043/43.047, e destacando que aguarda o prosseguimento do processo.

- 221. Fls. 44.359/44.366** – Manifestação de Wallace Soares Privado requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 222. Fls. 44.368/44.382** – Manifestação de LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A requerendo a expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, com urgência, determinando-se a imediata baixa da indisponibilidade prenotada como AV. 10 sobre o imóvel de matrícula nº 300.412, de modo a permitir o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade, tendo em vista o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0000702-77.2019.8.19.0000.
- 223. Fls. 44.384/44.390** – Manifestação de Maria Cristina Baptista Rangel requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 224. Fls. 44.392/44.398** – Manifestação de Ivani Santos Pita de Melo requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.
- 225. Fls. 44.400/44.404** – Manifestação de Clovis Eduardo de Assis requerendo a habilitação do seu crédito de natureza trabalhista.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, em cumprimento ao **r. despacho de fls. 41.930/41.932**, a **Administração Judicial está ciente da fixação de competência deste douto juízo para decidir quanto aos bens das recuperandas**, bem como dos conflitos de competência CC166.072, 166.480 e 169.199. Igualmente, ciente das disponibilidades de erários, como pedido de remessa, oriundos de depósito recursal da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referindo-se à RT 0010259-07.2015.5.01.0283, RT 0010727-68.2015.5.01.0283, RT 0011240-36.2015.5.01.0283, RT 0010326-69.2015.5.01.0283, bem como ao depósito recursal da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, referência RT 1000602- 86.2018.5.02.0090, e eventual divergência quanto ao valor depositado.



Continuando, em relação ao r. despacho de fls. 42.165/42.218, passa a manifestar:

**a) DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (petitório de fls. 42.165/42.218).** De proêmio, é preciso repisar que tal questão ainda está sendo enfrentada em segunda instância, sob o crivo decisório da 23ª Câmara Cível, sendo totalmente descabido o deslocamento da discussão para a primeira instância nesse momento processual, especialmente porque um dos Agravos de Instrumento, o de nº 0002164-69.2019.8.19.0000, que aborda o referido tema, fora **manejado pelo ora peticionante**. Entretanto, e apenas para breve esclarecimento, é certo que, com o deferimento da Recuperação Judicial nos moldes apresentados até o momento, adentramos à chamada consolidação substancial. Em linhas gerais, passa-se a ter situação de litisconsórcio unitário (art. 116, CPC), em que todas as sociedades do grupo terão inevitavelmente o mesmo destino: ou terão seu plano de recuperação judicial aprovado, ou este será rejeitado, com a consequente decretação de falência de todo o grupo. Nesse sentido, a exclusão de parte das empresas do polo ativo acarretará a possibilidade de requerimento de falência das mesmas, com superveniente pedido de extensão dos efeitos para àquelas que permanecerem no processo de recuperação judicial. **No entender desta Administração Judicial, o condão decisório acerca do soerguimento, ou não, das sociedades empresárias, é exclusivo da Assembleia Geral de Credores**, assim como seu processamento em consolidação. Por fim, informa que não devemos aqui confundir a situação de sociedade inoperante, que é aquela que pode retomar seus contratos, com a sociedade baixada, cujo encerramento das atividades já se declarou aos órgãos competentes. Em linhas similares manifestou-se o MP Às fls. 44.354/44.357.

**b) DA INDISPONIBILIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE (petitório de fls. 42.330/42.341).** Acerca da manifestação do credor Banco Itaú S/A, requerendo que seja determinando o cancelamento da indisponibilidade do imóvel alienado fiduciariamente pela M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0050889-89.2019.8.19.0000, **exara essa Administração Judicial ciência do Acórdão proferido naquele agravo, entretanto, ressalta que há duas questões a serem observadas. A**



primeira delas é que, há embargos de declaração opostos pela Agravada, ora recuperanda, cujo efeito suspensivo ainda não fora analisado, a segunda é que, com a cessão de crédito do Banco Itaú ao FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (petitório de fls. 42.758/42.895) requerendo a substituição processual, é preciso a intimação do cessionário para que ratifique o referido pedido, se for o caso, e esclareça se a CCB (cédula de crédito bancário) nº 199917040003800, que originou a alienação fiduciária ora em análise, está compreendida na operação acostada ao Termo de Cessão noticiado, para fins de, pacificada a questão em segunda instância, averiguar a legitimidade de representação quanto ao pedido.

**c) DA RESPOSTA DO DETRAN RJ (Fls. 42.716/42.723).** Declara ciência da resposta do ofício, onde informa que o veículo de placa LLV 8254 é o único cadastrado no Estado do Rio de Janeiro, e que a inclusão, alteração ou exclusão de restrições são de responsabilidade do DENATRAN. Nada a prover, tendo em vista que já fora determinada a intimação da recuperanda para ciência.

**d) DO STAY PERIOD (Fls. 44.152/44.159).** Conforme já exarado em petições anteriores, vem se manifestar no sentido do deferimento do pleito que ora se apresenta uma vez que, não tendo a recuperanda dado causa à qualquer atraso processual que implicasse em descompasso entre o *stay period*, os prazos previstos em lei e a futura votação em Assembleia Geral de Credores, **imperioso se torna o atendimento ao princípio fundamental pela qual a lei de recuperação e falência prima, qual seja, o princípio da preservação da empresa, que visa permitir o seu soerguimento / reestruturação.** É preciso rememorar que as recuperandas enfrentaram um deslocamento de competência, cujo atraso processual somou mais de um semestre. Também é primordial acentuar que estamos em estado de exceção. A situação na qual o mundo se encontra para combater a propagação do vírus COVID-19, fato amplamente divulgado e com recomendações de reclusão adotadas pelas organizações governamentais mundiais, seguidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Tribunal de Justiça no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, impingirão aos processos que demandam reuniões de grande número de pessoas, como é o caso das recuperações judiciais (Mediação, Comitê e Assembleia de Credores), muita parcimônia e equilíbrio, para que não se perca o tempo que traça a linha tênue entre o



soerguimento e a bancarrota. Nesse sentido, informa a Administração Judicial que segue na efetivação dos trabalhos que são viáveis online, tais como, apuração de lista de credores, formação de site para início da mediação, reuniões, conforme fora demonstrado em seu petição de fls. 43.625/43.630, sendo necessária a intimação da recuperanda para promover a juntada do resultado do que fora entabulado naquela ata .

Prosseguindo, sobre os reiterados pedidos retardatários que continuam sendo protocolados no bojo do processo, será requerido o desentranhamento das seguintes peças de fls.: 43.216/43.227, 43.229/43.240, 43.267/43.321, 43.323/43.344, 43.346/43.367, 43.369/43.517, 43.667/44.131, 44.133/44.144, 44.146/44.150, 44.161/44.165, 44.167/44.188, 44.190/44.196, 44.275/44.281, 44.359/44.366, 44.384/44.390, 44.392/44.398, 44.400/44.404.

**Por fim, será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

## **REQUERIMENTOS**

**Ante todo o exposto, a Administração Judicial pugna à Vossa Excelência:**

- a) pelo indeferimento, por ora, do pedido de cancelamento da indisponibilidade do bem alienado fiduciariamente pela M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. pela pendência de *decisum* em sede de Agravo, bem como seja intimado o FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, na qualidade de cessionário do Banco Itaú, para que esclareça se a CCB (cédula de crédito bancário) nº 199917040003800, que originou a alienação fiduciária mencionada às fls. 42.330/42.341, está compreendida na operação acostada ao Termo de Cessão noticiado às



fls. 42.758/42.895, tendo em vista que passará a exercer a legitimidade de requerimentos no feito, se for o caso;

- b) pela concessão do *Stay Period* por mais 180 dias, pelos motivos acima expendidos;
- c) seja intimada a recuperanda para apresentar em juízo a lista de credores trabalhistas atualizada, para fins de cruzamento de informações acerca de créditos já quitados (por credores solidários/subsidiários) e que não se submeterão à mediação e, consequentemente, não votarão em AGC;
- d) seja intimada a recuperanda a apresentar em juízo o site em construção para viabilidade da mediação, expondo ferramentas, acesso e instrumentos contidos no mesmo;
- e) seja intimada a recuperanda a entregar à Administração Judicial os documentos contábeis com regularidade, especialmente o balancete, o demonstrativo de resultado, o fluxo de caixa e a folha de pagamento;
- f) seja intimada a recuperanda a entregar à Administração Judicial os seus extratos bancários do segundo semestre de 2019, e primeiro trimestre de 2020, para fins de esclarecimentos de informações financeiras;
- g) sejam desentranhadas as peças de fls. 43.216/43.227, 43.229/43.240, 43.267/43.321, 43.323/43.344, 43.346/43.367, 43.369/43.517, 43.667/44.131, 44.133/44.144, 44.146/44.150, 44.161/44.165, 44.167/44.188, 44.190/44.196, 44.275/44.281, 44.359/44.366, 44.384/44.390, 44.392/44.398, 44.400/44.404;



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



26

- h) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda, que segue em anexo.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Personal/Embrase**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261